

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025
(OR. en)

15610/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0294(NLE)

ACP 120
WTO 115
COAFR 325
RELEX 1519

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho do APE, no Comité de Altos Funcionários e no Comité Consultivo do APE, criados pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro, no que diz respeito à recomendação do Comité de Altos Funcionários ao Conselho do APE sobre a participação no Comité Consultivo do APE, à decisão do Conselho do APE relativa à participação no Comité Consultivo do APE, à decisão do Comité de Altos Funcionários que aprova a adoção do regulamento interno do Comité Consultivo do APE e à decisão do Comité Consultivo do APE relativa à adoção do seu regulamento interno

DECISÃO (UE) .../... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho do APE,
no Comité de Altos Funcionários e no Comité Consultivo do APE,
criados pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado,
e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro,
no que diz respeito à recomendação do Comité de Altos Funcionários ao Conselho do APE
sobre a participação no Comité Consultivo do APE,
à decisão do Conselho do APE relativa à participação no Comité Consultivo do APE,
à decisão do Comité de Altos Funcionários que aprova a adoção
do regulamento interno do Comité Consultivo do APE
e à decisão do Comité Consultivo do APE relativa à adoção do seu regulamento interno**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria Económica (APE) entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro¹ (o «Acordo») entrou em vigor em 1 de julho de 2024.
- (2) Nos termos dos artigos 104.º, 106.º e 108.º do Acordo, foram criados, respetivamente, o Conselho APE, o Comité de Altos Funcionários e o Comité Consultivo APE (as «três instituições»).
- (3) Nos termos do artigo 108.º, n.º 2, do Acordo, o Conselho do APE deve determinar a participação no Comité Consultivo do APE, mediante recomendação do Comité de Altos Funcionários.
- (4) Nos termos do artigo 108.º, n.º 4, do Acordo, o Comité Consultivo do APE deve adotar o seu regulamento interno, em comum acordo com o Comité de Altos Funcionários.
- (5) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito das três instituições, uma vez que a recomendação do Comité de Altos Funcionários ao Conselho do APE sobre a participação no Comité Consultivo do APE, a decisão do Conselho do APE relativa à participação no Comité Consultivo do APE, a decisão do Comité de Altos Funcionários que aprova a adoção do regulamento interno do Comité Consultivo do APE e a decisão do Comité Consultivo do APE relativa à adoção do seu regulamento interno produzirão efeitos jurídicos na União.

¹ Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro (JO L 2024/1648, 1.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2024/1648/oj).

- (6) A posição da União das três instituições no que respeita à recomendação do Comité de Altos Funcionários ao Conselho do APE sobre a participação no Comité Consultivo do APE, à decisão do Conselho do APE relativa à participação no Comité Consultivo do APE, à decisão do Comité de Altos Funcionários que aprova a adoção do regulamento interno do Comité Consultivo do APE e à decisão do Comité Consultivo do APE relativa à adoção do seu regulamento interno deve basear-se nos respetivos projetos de recomendação e de decisões das três instituições que acompanham a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no Comité de Altos Funcionários, instituído nos termos do artigo 106.º do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro (o «Acordo»), no que diz respeito à recomendação ao Conselho do APE sobre a participação no Comité Consultivo do APE deve basear-se no projeto de recomendação do Comité de Altos Funcionários que acompanha a presente decisão (anexo I).

Artigo 2.º

A posição a tomar, em nome da União, no Conselho do APE, instituído nos termos do artigo 104.º do Acordo, no que diz respeito à decisão sobre a participação no Comité Consultivo do APE deve basear-se no projeto de decisão do Conselho do APE que acompanha a presente decisão (anexo II).

Artigo 3.º

A posição a tomar, em nome da União, no Comité de Altos Funcionários, instituído nos termos do artigo 106.º do Acordo, no que diz respeito à decisão relativa à sua aprovação da adoção do regulamento interno do Comité Consultivo do APE deve basear-se no projeto de decisão do Comité de Altos Funcionários que acompanha a presente decisão (anexo III).

Artigo 4.º

A posição a tomar, em nome da União, no Comité Consultivo do APE, instituído nos termos do artigo 108.º do Acordo, no que diz respeito à decisão relativa à adoção do seu regulamento interno deve basear-se no projeto de decisão do Comité Consultivo do APE que acompanha a presente decisão (anexo IV).

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
